

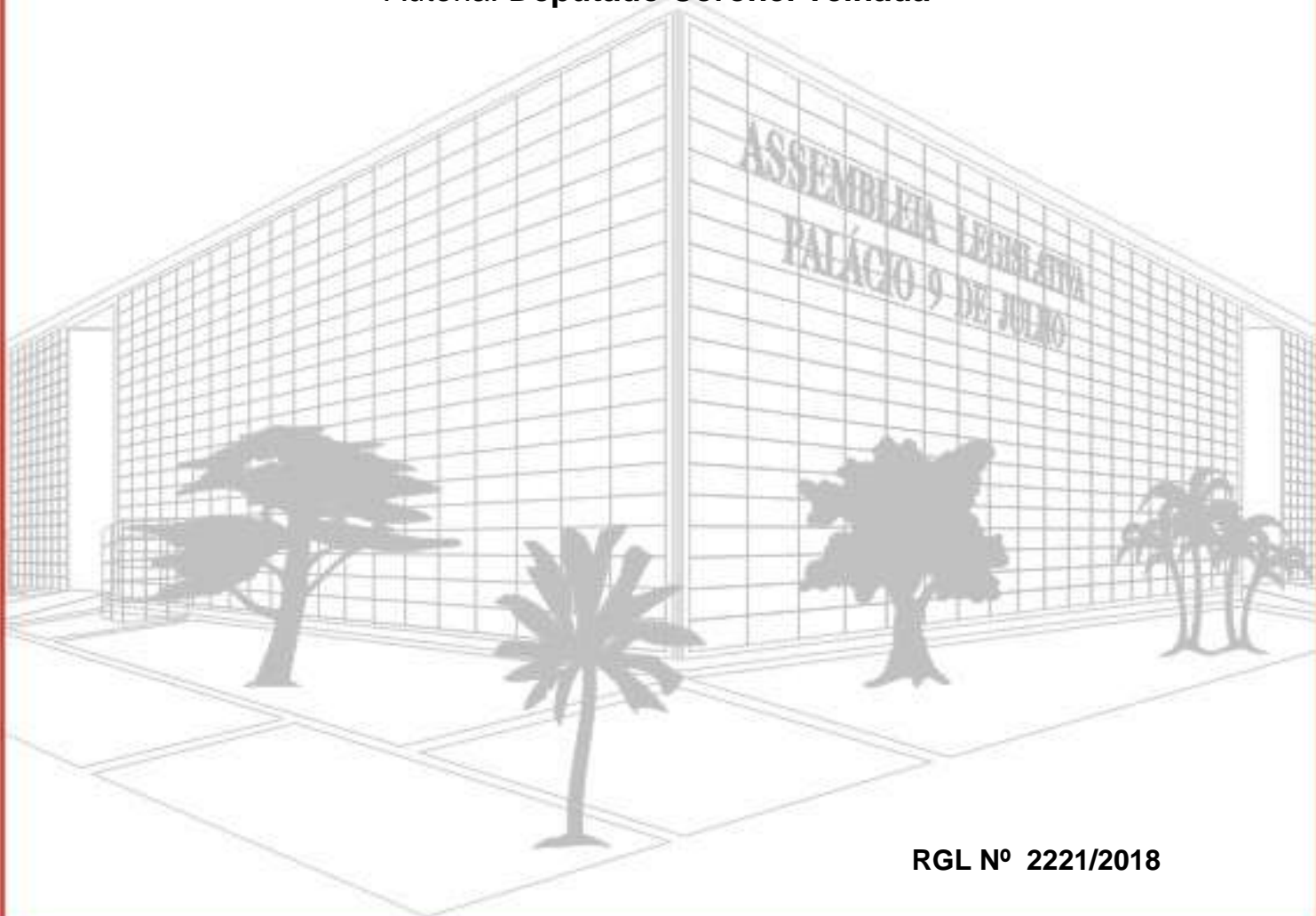


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 605, de 2018

Indica ao Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a expedição de portaria orientando juízes a instituírem o determinado no artigo 61 da Lei nº 11.343/2006 com extensão às Guardas Municipais.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 2221/2018



## **INDICAÇÃO Nº 605, DE 2018**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias a fim de expedir portaria orientando juízes a instituírem o determinado no artigo 61 da lei 11.343/2006 com extensão às Guardas Municipais.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que o artigo 61 da Lei Federal 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) determina que mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, bens apreendidos poderão ser utilizados por órgão ou entidade que atuem na prevenção do uso indevido, na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas;

Considerando que os que os bens apreendidos, dentre outros, compreendem os veículos;

Considerando que as Guardas Civis Municipais de todo o Estado de São Paulo atuam em apoio à Polícia Militar na repressão ao tráfico ilícito de drogas;

Considerando que os Municípios, excetuando o Município de São Paulo, possuem poucos veículos disponíveis para a GCM atuar em prol da sociedade e apoio à Polícia Militar;

Considerando que todos os dias o judiciário apreende veículos "utilizado pelo trafico";

É a presente para solicitar à Vossa Excelência que seja realizado estudos e adotadas providências necessárias afim de expedir portaria orientando Juízes das Comarcas e Varas Distritais de todo o Estado, onde tramitam processo com apreensão e bloqueio de bens, nomearem como fiel depositário veículos a Municipalidade, bem como, após trânsito em julgado do processo seja o bem incorporado ao patrimônio do Município. Para que não haja abuso no direito, sugerimos que seja limitado o número de veículo dado como fiel depositário, o numero correspondente à metade da frota existente na GCM, assim, a Municipalidade que possui 5 carros na sua frota da GCM, só poderá ser fiel depositária de 2 veículos.

Sala das Sessões, em 10/5/2018.

a) Coronel Telhada